



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 157 /09 – CEFOR**

**Altera o inc. XI e inclui incs. XII e XIII, ambos no art. 2º da Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009 – que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), institui seu Conselho Gestor, na forma da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, revoga a Lei nº 7.592, de 10 de janeiro de 1995, e dá outras providências –, ampliando o rol de recursos do FMHIS.**

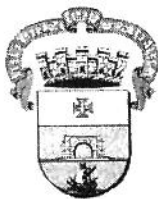
Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Nelcir Tessaro.

Protocolado em agosto deste ano, recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa que disse: “por força do que dispõe a Lei Orgânica (art. 94, inciso XII), compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição, por implicar disposição de receitas municipais”.

Após, foi ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, que entendeu não haver malferimento à Lei Orgânica, aprovando, então, Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vem, agora, a Proposição para exame nesta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL.

O Projeto, embora tenha mérito ao buscar adicionar mais recursos ao Fundo Municipal de Habitação, para possibilitar, assim, maior acesso à moradia pelas famílias de baixa renda, aproveitando parcela dos recursos auferidos com multas de trânsito e de infrações ao Código de Posturas (mínimo de dez por cento do montante arrecadado anualmente), esbarra na necessidade da realização de estudo mais minucioso quanto a possíveis prejuízos que possam decorrer da sua realocação e ao real impacto na destinação original dos recursos.



**PARECER Nº 157/09 – CEFOR**

As multas de trânsito, no âmbito do Município, são de responsabilidade da EPTC, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, que tem, como tal, orçamento independente do da Administração Direta e Indireta. Seus Balanços Patrimoniais têm demonstrado sempre prejuízo operacional, ou seja, as receitas da Empresa são insuficientes ao seu pleno funcionamento. Retirar, então, parte dos recursos provenientes das multas somente viria piorar a situação.

Importante salientar que o recurso proveniente das multas deve ser revertido principalmente para a segurança pública, tal como diz o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97): “A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito”. Ademais, o valor arrecadado com as multas aplicadas pela EPTC tem destino certo: 5% (cinco por cento) vai para o Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito (FUNSET); 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) vai para o DETRAN e o restante 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) fica com a própria Empresa.

Por seu turno, a proposta de vincular parte da receita arrecadada com as multas por infração ao Código de Posturas ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (o item “habitação” foi a primeira das prioridades eleitas pelo Orçamento Participativo para o exercício de 2010), teria que, obrigatoriamente, levar em conta a estrutura do Orçamento e a sua discriminação por programas, órgãos executores, natureza da despesa e fontes de recursos, ou seja, à medida que ocorrer o aumento de recursos disponíveis para determinada ação haverá, em contrapartida, a diminuição de recursos em outra ação.

Desta forma, considerando expressamente as competências desta Comissão contidas nas alíneas “f” e “j” do inc. I do art. 37 do Regimento, somos pela **rejeição** do Projeto.

Sala Domingos Spolidoro, 18 de novembro de 2009.

  
**Vereador João Antonio Dib,**  
**Vice-Presidente e Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 3396/09  
PLCL N° 020/09  
Fl. 3

PARECER N° 157/09 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 08-12-09

Vereador Airto Ferronato – Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Elías Vidal

Vereador Mauro Pinheiro